

CADERNO DE ENCARGOS

EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS

“P205/2022 – Requalificação Urbana da Av. D. Nuno Alvares
Pereira – Troço entre as Rotundas dos Álamos e ao Ribeirinho”

CONCURSO PÚBLICO

Capítulo I – Disposições iniciais	4
Cláusula 1. ^a – Objeto	4
Cláusula 2. ^a – Disposições por que se rege a empreitada	4
Cláusula 3. ^a – Interpretação dos documentos que regem a empreitada	5
Cláusula 4. ^a – Esclarecimento de dúvidas	6
Cláusula 5. ^a – Projeto	6
Capítulo II – Obrigações do empreiteiro	7
Secção I – Preparação e planeamento dos trabalhos	7
Cláusula 6. ^a – Preparação e planeamento da execução da obra	7
Cláusula 7. ^a – Plano de trabalhos ajustado	9
Cláusula 8. ^a – Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos	10
Secção II – Prazos de execução	11
Cláusula 9. ^o – Prazo de execução da empreitada	11
Cláusula 10. ^a – Cumprimento do plano de trabalhos	12
Cláusula 11. ^a – Multas por violação dos prazos contratuais	12
Cláusula 12. ^a – Atos e direitos de terceiros	13
Secção III – Condições de execução da empreitada	13
Cláusula 13. ^a – Condições gerais de execução dos trabalhos	13
Cláusula 14. ^a – Erros ou omissões do projeto e de outros documentos	14
Cláusula 15. ^a – Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro	15
Cláusula 16. ^a – Menções obrigatórias no local dos trabalhos	15
Cláusula 17. ^a – Ensaio	16
Cláusula 18. ^a – Medições	16
Cláusula 19. ^a – Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados	17
Cláusula 20. ^a – Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra	17
Cláusula 21. ^a – Outros encargos do empreiteiro	18
Secção IV – Pessoal	19
Cláusula 22. ^a – Obrigações gerais	19
Cláusula 23. ^o – Horário de trabalho	19
Cláusula 24. ^a – Segurança, higiene e saúde no trabalho	20

Capítulo III – Obrigações do dono da obra	20
Cláusula 25. ^a – Preço e condições de pagamento	20
Cláusula 26. ^a – Adiantamentos ao empreiteiro	22
Cláusula 27. ^a – Descontos nos pagamentos	22
Cláusula 28. ^a – Mora no pagamento	22
Cláusula 29. ^a – Revisão de preços	23
Secção V – Seguros	26
Cláusula 30. ^a – Contratos de seguro	26
Cláusula 31. ^a – Outros sinistros	27
Capítulo IV – Representação das partes e controlo da execução do contrato	28
Cláusula 32. ^a – Representação do empreiteiro	28
Cláusula 33. ^a – Representação do dono da obra	29
Cláusula 34. ^a – Livro de registo da obra	29
Capítulo V – Receção e liquidação da obra	30
Cláusula 35. ^a – Receção provisória	30
Cláusula 36. ^a – Prazo de garantia	30
Cláusula 37. ^a – Receção definitiva	31
Cláusula 38. ^a – Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução	32
Capítulo VI – Disposições finais	33
Cláusula 39. ^a – Execução da caução	33
Cláusula 40. ^a – Deveres de informação	33
Cláusula 41. ^a – Subcontratação e cessão da posição contratual	33
Cláusula 42. ^a – Resolução do contrato pelo dono da obra	33
Cláusula 43. ^a – Resolução do contrato pelo empreiteiro	33
Cláusula 44. ^a – Foro competente	34
Cláusula 45. ^a – Comunicações e notificações	34
Cláusula 46. ^a – Contagem dos prazos	34
Cláusula 47. ^a – Peças patenteadas a concurso / Pareceres Prévios, Licenciamentos e Autorizações necessárias	34
Cláusula 48. ^a – Instalação de equipamentos	34
ANEXO A	37
ANEXO B	38

PROCEDIMENTO N.º P205/2022/CPA

CONCURSO PÚBLICO

CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRAS

PÚBLICAS DE “P205/2022 – REQUALIFICAÇÃO URBANA DA AV. D. NUNO ALVARES PEREIRA –

TROÇO ENTRE AS ROTUNDAS DOS ÁLAMOS E AO RIBEIRINHO”

Capítulo I

Disposições iniciais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso para a realização da empreitada “P205/2022 – REQUALIFICAÇÃO URBANA DA AV. D. NUNO ALVARES PEREIRA – TROÇO ENTRE AS ROTUNDAS DOS ÁLAMOS E AO RIBEIRINHO”.

Cláusula 2.ª

Disposições por que se rege a empreitada

1 - A execução do Contrato obedece, quando aplicável:

- a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Decreto-Lei n.º 111B/2017 de 31 de agosto, com respetivas retificações (Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”);
- c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
- d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
- e) Às regras da arte.

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, quando aplicável, consideram-se integrados no Contrato:

- a) (Quando aplicável) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo

adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código [alínea não aplicável se o contrato não for reduzido a escrito nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 95.º do CCP]

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) O projeto de execução, ou o programa, no caso previsto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos que regem a empreitada

1 - No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a h) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

2 - Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto de execução prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.

3 - No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução:

- a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
- b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigo 50.º do CCP;
- c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.

4 – (Quando aplicável) Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a h) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, quando aplicável, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código

dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.ª

Esclarecimento de dúvidas

1 - As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.

2 - No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

3 – O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 5.ª

Projeto

1 - O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento, substituído, na parte a que dizem respeito, pelas variantes apresentadas pelo empreiteiro, e aceites pelo dono da obra.

2 – (Quando aplicável) A elaboração do projeto de execução ou a elaboração das variantes ao projeto obedece aos requisitos constantes do artigo 43.º do CCP.

3 – (Quando aplicável) Os elementos do projeto de execução que não tenham sido patenteados no procedimento, quando aplicável, devem ser submetidos à aprovação do dono da obra e ser sempre assinados pelos seus autores, que devem possuir para o efeito, nos termos da lei, as adequadas qualificações académicas e profissionais.

4 – (Quando aplicável) Compete ao empreiteiro a elaboração dos desenhos, pormenores e peças desenhadas do projeto de execução previstos na alínea f) do n.º 4 da cláusula 6.ª, bem como dos desenhos correspondentes às alterações surgidas no decorrer da obra.

5 - Até à data da receção provisória, o empreiteiro entrega ao dono da obra uma coleção atualizada de todos os desenhos referidos no número anterior, elaborados em transparentes sensibilizados de material indeformável e inalterável com o tempo, ou através de outros meios, desde que aceites pelo dono da obra.

Capítulo II

Obrigações do empreiteiro

Secção I

Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 6.ª

Preparação e planeamento da execução da obra

1 - O empreiteiro é responsável:

- a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;
- b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea i) do n.º 4 da presente cláusula.

2 - A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, compete ao empreiteiro.

3 - O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:

- a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
- b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
- c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
- d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

4 - A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

- a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;
- b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;
- c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a trabalhos complementares do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP;
- d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;
- e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;
- f) A apresentação pelo empreiteiro dos seguintes desenhos de construção, pormenores de execução e elementos do projeto, se aplicável;
- g) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;
- h) A aprovação pelo dono da obra dos documentos referidos nas alíneas f) e g);
- i) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.

Cláusula 7.ª

Plano de trabalhos ajustado

1 – No prazo de (30) trinta dias a contar da data da celebração do Contrato, o dono da obra pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação, que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.

2 – No prazo de (20) vinte dias a contar da data da notificação do plano final de consignação, deve o empreiteiro, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.

3 – O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do Contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.

4 - O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:

- a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;
- b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão de obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
- c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
- d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.

5 - O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.

Cláusula 8.ª

Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

1 - O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.

2 – No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de trinta (30) dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.

3 – Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.

4 - Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.

5 - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.

6 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos nºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de dez dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.

7 – Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.

8 - O Plano de pagamentos poderá ser reajustado apenas por facto não imputável ao empreiteiro e que se mostre devidamente justificado, nos termos do n.º 3 do artigo 361º do CCP.

Secção II

Prazos de execução

Cláusula 9.º

Prazo de execução da empreitada

1 - O empreiteiro obriga-se a:

- a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior;
- b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
- c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo de **(240) duzentos e quarenta dias** a contar da data da sua consignação.

2 - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3 - Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro.

Cláusula 10.^a

Cumprimento do plano de trabalhos

1 - O empreiteiro informa mensalmente o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.

2 - Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.

3 - No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 3 da cláusula 8.^a.

Cláusula 11.^a

Multas por violação dos prazos contratuais

1 - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 ‰ (um por mil) preço contratual.

2 - No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.

3 - O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.

Cláusula 12.^a

Atos e direitos de terceiros

1 - Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de (10) dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

2 - No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

Secção III

Condições de execução da empreitada

Cláusula 13.^a

Condições gerais de execução dos trabalhos

1 - A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.

2 – Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.^a.

3 - O empreiteiro pode propor ao dono da obra a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

Cláusula 14.^a

Erros ou omissões do projeto e de outros documentos

1 - O empreiteiro deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas.

2 - O empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos complementares que lhe sejam ordenados pelo dono da obra, o qual deve entregar ao empreiteiro todos os elementos necessários para esse efeito, salvo, quanto a este último aspeto, quando o empreiteiro tenha a obrigação pré contratual ou contratual de elaborar o projeto de execução.

3 - Só pode ser ordenada a execução de trabalhos de suprimento de erros e omissões quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de anteriores trabalhos de suprimento de erros e omissões e de anteriores trabalhos a mais não exceder (50%) cinquenta por cento do preço contratual.

4 - O dono da obra é responsável pelos trabalhos de suprimento dos erros e omissões resultantes dos elementos que tenham sido por si elaborados ou disponibilizados ao empreiteiro.

5 – (Quando aplicável) O empreiteiro é responsável pelos trabalhos de suprimento dos erros e omissões do projeto de execução por si elaborado, exceto quando estes sejam induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pelo dono de obra.

6 - O empreiteiro é ainda responsável pelos trabalhos de suprimento de erros e omissões que, não sendo exigível a sua deteção na fase de formação dos contratos, também não tenham sido por ele identificados no prazo de (30) trinta dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

Cláusula 15.^a

Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

1 - Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.

2 - Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.

3 – Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

Cláusula 16.^a

Menções obrigatórias no local dos trabalhos

1 - Sem prejuízo do disposto em lei especial, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, indicado pela fiscalização, através de uma placa (conforme anexo A ao presente caderno de encargos), com as dimensões de dois metros (2m) por um metro e meio (1,5m), a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará de construção ou número de título de registo ou dos documentos a que se refere a alínea a) do n.º 5 do artigo 81.º, do CCP, custo total da obra, prazo de execução, e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.

2 - O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.

3 - O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.

4 - Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

Cláusula 17.^a

Ensaaios

1 - Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são elaborados em laboratório a indicar pela fiscalização e constituem encargo do empreiteiro. Os ensaios a executar em obra serão em número que a fiscalização considere suficiente e necessários para aferir as características e comportamentos dos materiais aplicados e trabalhos executados.

2 - Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.

3 - No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

Cláusula 18.^a

Medições

1 - As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.

2 - As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.

3 - Os métodos e os critérios a adotar para a realização das medições respeitam a seguinte ordem de prioridades:

- a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
- b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
- c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

Cláusula 19.^a

Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

1 – (Quando aplicável) Salvo no que respeite a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pelo dono da obra correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

2 - No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 20.^a

Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

1 - O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

2 - Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do Contrato ou outros prejuízos.

3 - Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de (10) dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.

4 - No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:

- a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra, e;
- b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

Cláusula 21.^a

Outros encargos do empreiteiro

1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;

2 - Constituem ainda encargos do empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento [quando exigíveis] e as despesas inerentes à celebração do Contrato.

Secção IV

Pessoal

Cláusula 22.^a

Obrigações gerais

1 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

2 - O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.

3 - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.

4 - As quantidades e a qualificação profissional da mão de obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

Cláusula 23.º

Horário de trabalho

O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra

Cláusula 24.ª

Segurança, higiene e saúde no trabalho

1 - O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

2 - O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

3 - No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.

4 - Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º (1) um da cláusula (32.ª) trigésima segunda.

5 - O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra.

Capítulo III

Obrigações do dono da obra

Cláusula 25.ª

Preço e condições de pagamento

1 - Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro a quantia total que constar da proposta adjudicada, a qual não pode exceder a quantia de **1.369.083,29 € (um milhão, trezentos e sessenta e nove mil e oitenta e três euros e vinte e nove cêntimos)**, que corresponde ao preço base, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto pela execução do Contrato.

2 - Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 18.ª.

3 - As quantias devidas pelo MO nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de (60) sessenta dias, observando o cumprimento às normas estabelecidas no sistema de controlo interno do MO, particularmente, face à especificidade dos mecanismos de verificação da regularidade orçamental, financeira e económica subjacente aos processos de despesa

pública e aos ganhos de eficiência e operacionalidade, no estabelecimento de planos de gestão de tesouraria mensais, com períodos de pagamento delimitados temporalmente.

4 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.

5 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.

6 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados. No caso se não seja possível a devolução das faturas deve ser apresentada a respetiva correção com recurso a nota de crédito.

7 - O pagamento dos trabalhos a mais e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

Cláusula 26.^a

Adiantamentos ao empreiteiro (não aplicável)

1 - **(Quando aplicável)** O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.

2 - **(Quando aplicável)** Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro caução.

3 - **(Quando aplicável)** Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.

Cláusula 27.^a

Descontos nos pagamentos

1 - Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a (5 %) cinco por cento desse pagamento.

2 – O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.

Cláusula 28.^a

Mora no pagamento

Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 29.^a

Revisão de preços

1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão de obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade de fórmula.

2 - A revisão de preços obedece à seguinte fórmula tipo de revisão de preços **(F09) – Arranjos Exteriores:**

$$Ct = 0,31 (St/So) + 0,04 (M03t/M03o) + 0,04 (M06t/M06o) + 0,02 (M18t/M18o) + 0,05 (M20t/M20o) + 0,02 (M22t/M22o) + 0,01 (M24t/M24o) + 0,02 (M32t/M32o) + 0,02 (M42t/M42o) + 0,06 (M43t/M43o) + 0,02 (M45t/M45o) + 0,04 (M47t/M47o) + 0,04 (M48t/M48o) + c(0,21) + d(0,10)$$

Sendo que:

Ct – é o coeficiente de atualização mensal a aplicar ao montante sujeito a revisão, obtido a partir de um somatório de parcelas com uma aproximação de seis casas decimais e arredondadas para mais quando o valor da sétima casa decimal seja igual ou superior a 5, mantendo-se o valor da sexta casa decimal no caso contrário;

St – é o índice dos custos de mão de obra relativo ao mês a que respeita a revisão;

S0 – é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

M03 - Inertes

M06 – Ladrilhos e cantarias de calcário e granito;

M18 – Betumes a granel;

M20 – Cimento em saco;

M22 – Gasóleo;

M24 – Madeiras de pinho;

M32 – Tubo de PVC;

M42 – Tubo de Aço e aparelhos para canalização;

M43 – Aço para betão armado;

M45 – Perfilados pesados e ligeiros;

M47 – Produtos pré-fabricados de betão;

M48 – Produtos para ajardinamentos;

c – Equipamentos de Apoio

d - Constante

t – é o índice dos custos dos equipamentos de apoio, em função do tipo de obra, relativo ao mês a que respeita a revisão;

0 – é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas.

3 - A revisão de preços obedece às seguintes condições:

- a) Os custos de mão-de-obra e de materiais, fixados de acordo com os valores médios praticados no mercado, são os indicados neste caderno de encargos ou no título contratual;
- b) A garantia de custo de mão-de-obra abrange exclusivamente as profissões enumeradas neste caderno de encargos;
- c) A garantia de custo de mão-de-obra não abrange os encargos de deslocação e de transporte do pessoal do empreiteiro nem os agravamentos correspondentes à prestação

de trabalho em horas extraordinárias que não estejam expressamente previstas neste caderno de encargos;

d) A revisão de preços relativa ao custo de mão-de-obra incidirá sobre o valor correspondente à percentagem fixada na legislação sobre revisão de preços;

e) O empreiteiro obriga-se a enviar ao diretor de fiscalização da obra o duplicado das folhas de salários pagos na obra, do qual lhe será passado recibo, no prazo de (5) cinco dias a contar da data de encerramento das folhas;

f) Em anexo ao duplicado das folhas de salários, o empreiteiro obriga-se a enviar também um mapa com a relação do pessoal e respetivos salários e encargos sociais a que corresponda ajustamento de preços no qual figurem os montantes calculados na base dos que forem garantidos, dos efetivamente despendidos e as correspondentes diferenças a favor do dono da obra ou do empreiteiro;

g) O dono da obra pode exigir ao empreiteiro a justificação de quaisquer salários ou encargos sociais que figurem nas folhas enviadas ao diretor de fiscalização da obra;

h) Os preços garantidos para os materiais são considerados como preços no local de origem do fornecimento ao empreiteiro e não incluem, portanto, os encargos de transporte e os que a este forem inerentes, salvo se neste caderno de encargos se especificar de outra forma;

i) Se para a aquisição de materiais de preço garantido tiverem sido facultados adiantamentos ao empreiteiro, as quantidades de materiais adquiridos nessas condições não são suscetíveis de

revisão de preços a partir das datas de pagamento dos respetivos adiantamentos;

j) Independentemente do direito de vigilância sobre os preços relativos à aquisição de materiais de preço garantido, o dono da obra tem o direito de exigir do empreiteiro a justificação dos respetivos preços.

4 - Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

Secção V

Seguros

Cláusula 30.^a

Contratos de seguro

1 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

2 - O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas nas cláusulas seguintes e na legislação aplicável, das quais deverão exibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.

3 - O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.

4 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula seguinte, o empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 válidas até ao final à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.

5 - O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.

6 - Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

7 - Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante o dono da obra e perante a lei.

8 - Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.

Cláusula 31.^a

Outros sinistros

1 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos às obras pelos subempreiteiros se encontra(m) segurado(s).

2 - O empreiteiro obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios.

3 - O capital mínimo seguro pelo contrato referido nos números anteriores deve perfazer, no total, um capital seguro que não pode ser inferior ao capital mínimo seguro obrigatório para os riscos de circulação (ramo automóvel).

4 - No caso dos bens imóveis referidos no n.º 2, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.

Capítulo IV

Representação das partes e controlo da execução do contrato

Cláusula 32.^a

Representação do empreiteiro

1 - Durante a execução do Contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a qualificação mínima exigidas na Lei 31/2009, de 7 de julho (e correspondentes alterações).

3 - Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.

4 - As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.

5 - O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.

6 - O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.

7 - Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.

8 - O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea i) do n.º 4 da cláusula 6.^a.

Cláusula 33.^a

Representação do dono da obra

1 - Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.

3 - O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do Contrato

Cláusula 34.^a

Livro de registo da obra

1 - O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.

2 - Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, para além dos referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP, e todos aqueles que a fiscalização ou empreiteiro julgue adequados;

3 - O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

Capítulo V

Receção, liquidação da obra e caução

Cláusula 35.^a

Receção provisória

1 - A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.

2 - No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.

3 - O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

Cláusula 36.^a

Prazo de garantia

1 - O prazo de garantia, salvo nos casos onde aspeto da execução do contrato submetido à concorrência pelo caderno de encargos, o empreiteiro o tenha proposto (conforme previsto no nº 3 do artigo 397º do CCP), varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:

- a) (10) dez anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;
- b) (5) cinco anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas.
- c) (2) dois anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.

2 - Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.

3 - Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 37.^a

Receção definitiva

1 – No final do prazo de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.

2 - Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.

3 - A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

- a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;
- b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.

4 - No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

Cláusula 38.^a

Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução

1 - Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.

2 - Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação, o dono da obra promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais

3 - No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a liberação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.

4 – A liberação das cauções é efetuada nos termos do n.º 5 do artigo 295º do Códigos dos Contratos Públicos.

Cláusula 39.^a

Execução da caução

1 - A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do convite, pode ser executada pelo município de Ourém, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo empreiteiro das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 - A resolução do contrato pelo município de Ourém não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3 - A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o empreiteiro na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de dez (10) dias após a notificação do município de Ourém para esse efeito.

4 - A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos contratos Públicos.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 40.^a

Deveres de informação

1 - Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.

2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3 - No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 41.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1 – O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

2 – O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato e ainda nos casos previstos no n.º 2 do artigo 385.º do CCP, ou seja, a subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do dono da obra, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do Contrato, aplicando-se, com as necessária adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

3 - Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.

4 - O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.

5 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

6 - No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

7 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.

8 - A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

Cláusula 42.^a

Resolução do contrato pelo dono da obra

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos conforme admitido no n.º 1 do artigo 333.º do CCP, designadamente:

- a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;
- b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;

- l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
- m) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos (15) quinze dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
- n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
- o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;
- p) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
- q) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.

3 - No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

4 - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de (30) trinta dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 43.^a

Resolução do contrato pelo empreiteiro

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos conforme admitido no n.º 1 do artigo 332.º do CCP, designadamente:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;

- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda (25%) vinte e cinco por cento do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;
- g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de (120) cento e vinte dias, seguidos ou interpolados;
- h) Se, avaliados os trabalhos a mais, os trabalhos de suprimento de erros e omissões e os trabalhos a menos, relativos ao Contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao empreiteiro, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;
- l) Se a suspensão da empreitada se mantiver:
- i) Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;
 - ii) Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;
- m) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem (20%) vinte por cento do preço contratual.

2 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos (30) trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 44.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 45.^a

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 46.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 47.^a

Peças patenteadas a concurso / Pareceres Prévios, Licenciamentos e Autorizações necessárias

1 - Fazem parte integrante do presente caderno de encargos, para todos os efeitos legais, o caderno de encargos, a memória descritiva e justificativa, peças desenhadas, mapas de medições e de trabalhos, plantas de localização, plano de segurança e saúde em projeto e plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição respeitantes ao objeto referido na cláusula 1.^a do presente caderno de encargos.

2 – Os pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que possam condicionar o procedimento e a execução do contrato, em conformidade com o disposto no n.º 5 do Art.º 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) são, conforme projetista, os referidos em Anexo B.

Cláusula 48.^a

Instalação de equipamentos

- 1 - A montagem de todo e qualquer equipamento previsto no mapa de trabalhos está sempre sujeito a aprovação prévia da equipa de fiscalização / equipa projetista, que, caso considere necessário poderá submeter o equipamento a realização dos ensaios / testes que considere adequados, por forma a garantir o cumprimento do estabelecido no Caderno de Encargos.
- 2 – O pedido de aprovação dos equipamentos à equipa de fiscalização / equipa projetista é efetuada com a antecedência mínima de 5 dias úteis.
- 3 – Qualquer incumprimento do estabelecido na clausulas anteriores, a entidade adjudicante reserva-se no direito de mandar substituir os equipamentos, sem que essa substituição represente qualquer para custo a entidade adjudicante ou qualquer alteração do prazo fixado para a execução desta empreitada.

Ourém, 2 de novembro de 2022

O Presidente da Câmara

Luís Miguel Albuquerque

ANEXO A

(Cláusula 16.^a - Placa)



MUNICÍPIO DE OURÉM

(IDENTIFICAÇÃO DA OBRA)

IDENTIFICAÇÃO DO DONO DA OBRA: _____

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREITEIRO: _____

ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO: _____

CUSTO TOTAL DA OBRA: _____

PRAZO DE EXECUÇÃO: _____

150 cm

ANEXO B

200 cm

ANEXO B

Pareceres Prévios, Licenciamentos e Autorizações

(n.º 5 do Art.º 36.º do Código dos Contratos Públicos)



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

Acordo de cedência gratuita de terreno

Reconhecendo a intenção municipal na valorização da via pública e no desenvolvimento urbano, sustentado e inclusivo, designadamente através de melhoramentos no espaço público, através da beneficiação das zonas pedonais e a requalificação viária;

Constatando a importância da continuação da requalificação urbana da Avenida D. Nuno Álvares Pereira na cidade de Ourém, designadamente, no troço entre as rotundas dos Álamos e do Ribeirinho, e há disponibilidade do Proprietário em ceder de forma gratuita parcela de terreno para dotar esta zona de melhores condições e valorização da via pública, tudo conforme projeto apresentado e junto em anexo;

É celebrado o presente acordo de cedência gratuita de terreno, previamente autorizado em Reunião de Câmara, de 01 de agosto de 2022;

entre

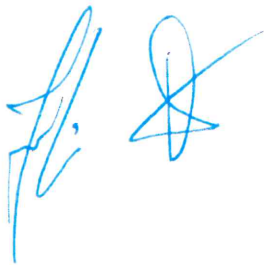
 com o NIF  residente em 
, como primeiro outorgante;

e

Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho Albuquerque, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ourém, e em representação do Município de Ourém, pessoa coletiva de direito público n.º 501 280 740, como **segundo outorgante**, nos termos das cláusulas seguintes:

Primeira

O primeiro outorgante cede de forma gratuita ao segundo outorgante, a área de 28,96 (vinte e oito metros e noventa e seis centímetros) metros quadrados



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

ao domínio público no prédio do **primeiro outorgante**, parcela devidamente identificada e que consta da planta anexa ao presente acordo, tudo com vista a dotar o espaço de maior segurança aos peões que ali circulam através do alargamento do passeio.

Segunda

A área da parcela de terreno cedida identificada na cláusula primeira, destina-se exclusivamente ao estipulado no projeto, ou seja, alargar a zona de passeio junto à Av. D. Nuno Álvares Pereira.

Terceira

Compete ao primeiro outorgante:

- 1 – Ceder gratuitamente a parcela do terreno acima identificada na cláusula primeira, com efeitos imediatos;
- 2 – Não praticar qualquer ato que de alguma forma prejudique, dificulte ou onere a execução das obras necessárias para a requalificação.

Quarta

Compete ao segundo outorgante:

- 1 – Prestar todas as informações sobre o ponto de situação das obras relativamente à parcela de terreno cedida pelo primeiro outorgante.
- 2 – Acautelar que a vedação agora existente seja reposta no novo alinhamento, no decurso da empreitada.
- 3 – Providenciar que todos os metros cedidos e identificados na cláusula primeira sejam contabilizados para o índice de construção e ou área de cedência numa futura promoção urbanística nesse prédio.

Quinta

Todos os casos omissos no presente acordo de cedência serão resolvidos por acordo entre as duas partes.



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

Sexta

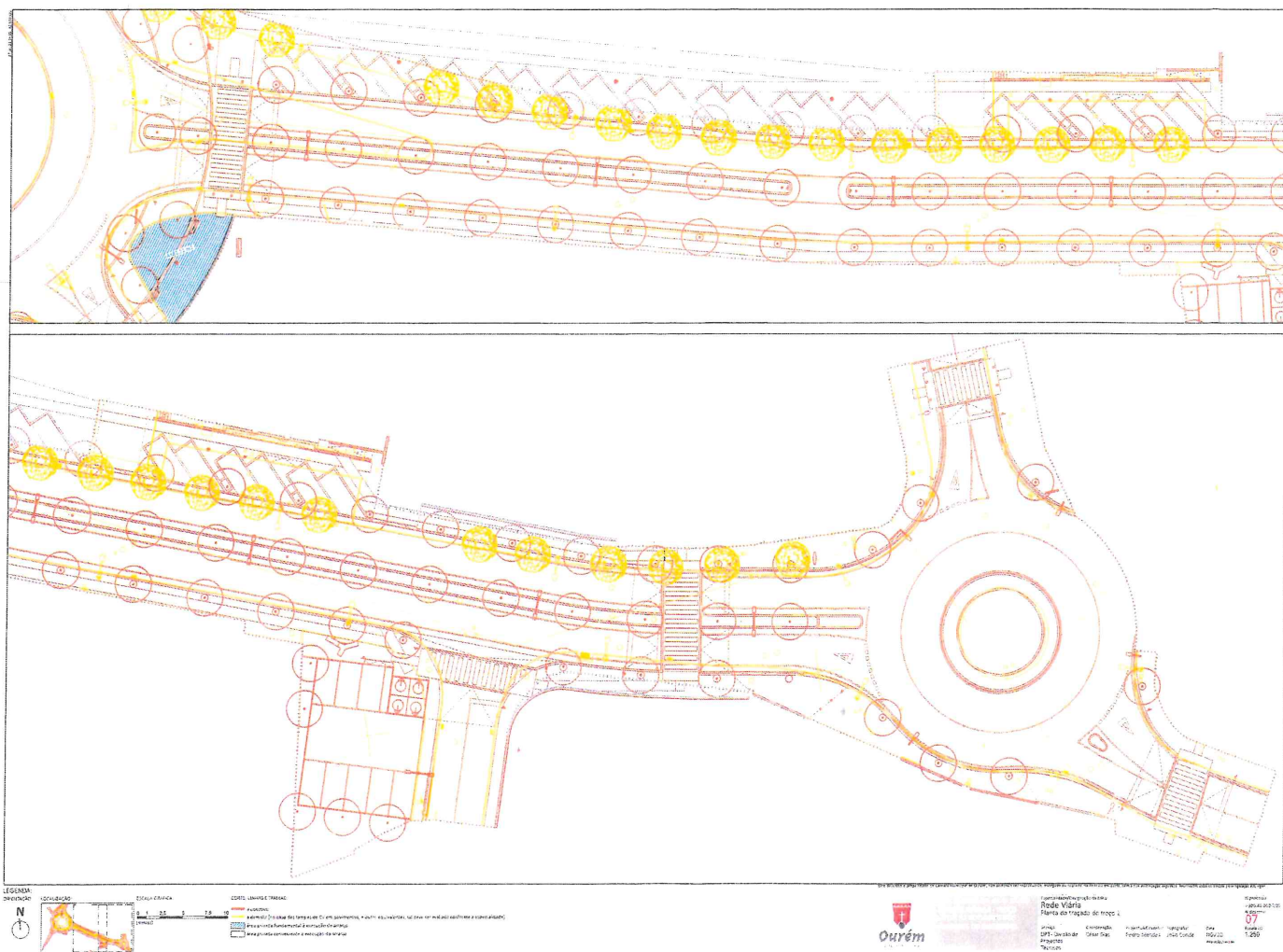
O presente acordo contém três páginas, numeradas e rubricadas pelos representantes das entidades outorgantes, à exceção da última que contém as suas assinaturas, sendo feitos em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

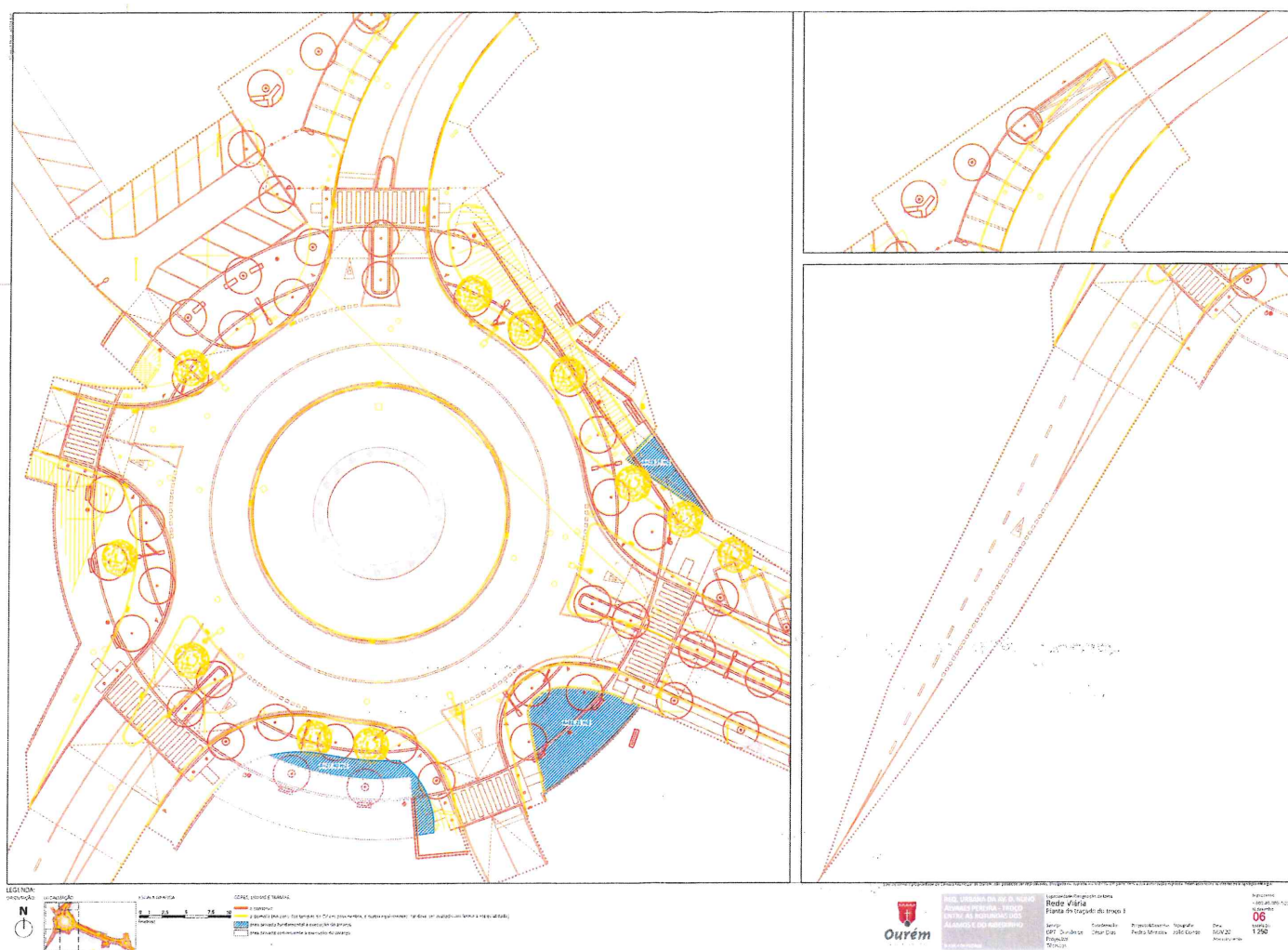
Ourém, 02 de agosto de 2022.

O primeiro outorgante,

O segundo outorgante,

Luís Miguel Albuquerque







MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

Acordo de cedência gratuita de terreno

Reconhecendo a intenção municipal na valorização da via pública e no desenvolvimento urbano, sustentado e inclusivo, designadamente através de melhoramentos no espaço público, através da beneficiação das zonas pedonais e a requalificação viária;

Constatando a importância da continuação da requalificação urbana da Avenida D. Nuno Álvares Pereira na cidade de Ourém, designadamente, no troço entre as rotundas dos Álamos e do Ribeirinho, e havendo disponibilidade do Proprietário em ceder de forma gratuita parcela de terreno para dotar esta zona de melhores condições e valorização da via pública, tudo conforme projeto apresentado e junto em anexo;

É celebrado o presente acordo de cedência gratuita de terreno, previamente autorizado em Reunião de Câmara, de 25 de 03 de 2022;

entre

_____, com o NIF _____, residente na _____,
_____, como **primeiro outorgante**;

e

Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho Albuquerque, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ourém, e em representação do Município de Ourém, pessoa coletiva de direito público n.º 501 280 740, como **segundo outorgante**, nos termos das cláusulas seguintes:

Primeira

O **primeiro outorgante** cede de forma gratuita ao **segundo outorgante**, uma área de 23,25 metros quadrados e outra de 70,51 metros quadrados ao domínio



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

público no prédio do **primeiro outorgante**, parcela devidamente identificada e que consta da planta anexa ao presente acordo, tudo com vista a dotar o espaço de maior segurança aos peões que ali circulam através do alargamento do passeio.

Segunda

A área da parcela de terreno cedida identificada na cláusula primeira, destina-se exclusivamente ao estipulado no projeto, ou seja, alargar a zona de passeio junto à Av. D. Nuno Álvares Pereira.

Terceira

Compete ao primeiro outorgante:

- 1 – Ceder gratuitamente a parcela do terreno acima identificada na cláusula primeira, com efeitos imediatos;
- 2 – Não praticar qualquer ato que de alguma forma prejudique, dificulte ou onere a execução das obras necessárias para a requalificação.

Quarta

Compete ao segundo outorgante:

- 1 – Prestar todas as informações sobre o ponto de situação das obras relativamente à parcela de terreno cedida pelo primeiro outorgante;
- 2 – Providenciar que o muro agora existente seja reconstruído no novo alinhamento, no decurso da empreitada;
- 3 – Garantir que todos os metros cedidos e identificados na cláusula primeira sejam contabilizados para o índice de construção e ou área de cedência numa futura promoção urbanística nesse prédio;
- 4 – Apesar de não estar previsto em projeto, caso seja necessária alguma intervenção na zona de acesso na Travessa da Forja, garantir que as condições existentes (muro, portão automatizado e acesso) sejam devidamente reposta no decurso da empreitada;



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

Quinta

Todos os casos omissos no presente acordo de cedência serão resolvidos por acordo entre as duas partes.

Sexta

O presente acordo contém três páginas, numeradas e rubricadas pelos representantes das entidades outorgantes, à exceção da última que contém as suas assinaturas, sendo feitos em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Ourém, 08 de Agosto de 2022.

O primeiro outorgante,

O segundo outorgante,

Luís Miguel Albuquerque

Documento n.º: REQ_CONS_485977

Submissão: 2020/10/23

Requerimento: Construções, apoios de praia e equipamentos e infraestruturas

Identificação

Dados de perfil

Código APA	APA00015932
País	Portugal
Número de Identificação Fiscal	501280740
Pessoa singular	☐
Nome/Denominação Social	Câmara Municipal de Ourém
Idioma	Português
Email	geral@mail.cm-ourem.pt
Morada	PRAÇA DO MUNICÍPIO. Nº11
Localidade	OURÉM
Código Postal	2490-499
Concelho	Ourém
Telefones (fixo e telemóvel)	249540900/910502914
Fax	249540908
Obrigaç�o de correc��o de Dados de Perfil	☐

Dados para correspond ncia

Destinat�rio	C�mara Municipal de Our�m
Email	geral@mail.cm-ourem.pt
Morada	PRAÇA DO MUNIC�PIO. N�11
Localidade	OUR�M
C�digo Postal (XXXX-XXX)	2490-499
Concelho	Our�m

Localiza  o

Designa��o	Requalifica��o da passagem hidr�ulica na Rotunda do Ribeirinho
Dominialidade	Dom�nio H�drico P�blico
Meio h�drico	Ribeira
Margem / Plano de �gua	Plano de �gua
Nut III - Concelho - Freguesia	M�dio Tejo / Our�m / Nossa Senhora da Piedade
Longitude	-8.584511
Latitude	39.657167

Caracterização

Finalidade da ocupação

Construção

Tipo

Passagem hidráulica

Descrição

A intervenção visa substituir a atual passagem hidráulica em manilhas de betão com diâmetro 500 mm que dá escoamento à linha de água do Ribeirinho sob a rotunda. A substituição da passagem hidráulica vem no seguimento da grande reabilitação de que será alvo o arruamento, pelo que se irá aproveitar esta oportunidade para melhorar o canal hidráulico. Será tido em conta a respetiva área da bacia hidrográfica e a dimensão da nova passagem hidráulica já terá em conta o cálculo do volume de água para um tempo de retorno de 100 anos. Esta alteração não irá provocar nenhum aumento de caudal a descarregar na linha de água, dado que apenas se trata da substituição do canal existente por um de maiores dimensões.

Ocupação do Domínio Hídrico

Área total do projeto (m2)

128

Observações

A área preenchida na "área total do projeto" diz respeito à área da box-couvert a instalar, sob a rotunda do Ribeirinho, em substituição da passagem hidráulica existente em manilhas de betão.

Anexos

Anexo 1

Memória Descritiva
Memória Descritiva.pdf

Anexo 2

Outro
Docs Técnico.pdf

Anexo 3

Outro
Termo de Responsabilidade.pdf

Anexo 4

Outro
Peças desenhadas 1.pdf

Anexo 5

Outro
peças desenhadas 2.zip

Anexo 6

Outro
Peças desenhadas 3.pdf

Anexo 7

Outro
Peças desenhadas 4.pdf

Anexo 8

Outro
Peças desenhadas 5.pdf

Anexo 9

Planta de localização
planta enquadramento_Rotunda Ribeirinho.pdf

Localização



Processo n.º: 450.10.07.01.024753.2020.RH5A

Utilização n.º: A002644.2021.RH5A

Início: 2021/02/05

Validade: 2022/02/04

Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Construção

Identificação

Código APA	APA00015932
País*	Portugal
Número de Identificação Fiscal*	501280740
Nome/Denominação Social*	Câmara Municipal de Ourém
Idioma	Português
Morada*	PRAÇA DO MUNICÍPIO. Nº11
Localidade*	OURÉM
Código Postal	2490-499
Concelho*	Ourém
Telefones	249540900/910502914
Fax	249540908
Obrigaç�o de correc��o de Dados de Perfil	☐

Localiza  o

Designa��o	Requalifica��o da passagem h�drica na Rotunda do Ribeirinho
Dominialidade	Dom�nio H�drico Privado
Meio h�drico	Ribeira
Margem / Plano de �gua	Plano de �gua
Nut III - Concelho - Freguesia	M�dio Tejo / Our�m / Nossa Senhora da Piedade
Longitude	-8.584511
Latitude	39.657167
Regi�o Hidrogr�fica	Tejo e Ribeiras do Oeste
Bacia Hidrogr�fica	Nabao

Caracteriza  o

Finalidade da ocupa��o	Constru��o
Tipo	Passagem h�drica
Descri��o	A interven��o visa substituir a atual passagem h�drica em manilhas de bet�o com di�metro 500 mm que d� escoamento � linha de �gua do Ribeirinho sob a rotunda. A substitui��o da passagem h�drica vem no seguimento da grande reabilita��o de que ser� alvo o arruamento, pelo que se ir� aproveitar esta oportunidade para melhorar o canal h�drico. Ser� tido em conta a respetiva �rea da bacia hidrogr�fica e a dimens�o da nova passagem h�drica j� ter� em conta o c�lculo do volume de �gua para um tempo de retorno de 100 anos. Esta altera��o n�o ir� provocar nenhum aumento de caudal a descarregar na linha de �gua, dado que apenas se trata da substitui��o do canal existente por um de maiores dimens�es.

Ocupa  o do Dom nio H drico

Área total do projeto (m2)

128

Condições Gerais

- 1ª A obra será executada em conformidade com o projeto aprovado e segundo as indicações da entidade licenciadora.
- 2ª O titular obriga-se a participar à entidade licenciadora as datas de início e conclusão dos trabalhos.
- 3ª O titular obriga-se a respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades.
- 4ª O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente autorização, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente autorização sejam aplicáveis.
- 5ª Quaisquer prejuízos que surjam, provenientes da perturbação do escoamento das águas e os resultantes da instabilidade da obra, são da inteira responsabilidade do titular, sendo o mesmo responsável também pela sua segurança.
- 6ª Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, o acesso à área, construções e equipamentos a que respeita esta autorização.
- 7ª As despesas com vistorias extraordinárias inerentes a esta autorização, ou as que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.
- 8ª Esta autorização só pode ser transmitida nas condições previstas no artigo 26º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 9ª Esta autorização poderá, a qualquer altura, ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28º e 32º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 10ª Esta autorização caduca nas condições previstas no artigo 33º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 11ª A presente autorização não dispensa o titular da obtenção de quaisquer outros títulos exigíveis nos termos da legislação em vigor.
- 12ª O utilizador abster-se-á da prática de atos ou atividades que causem a deterioração do estado das massas de águas e gerem outros impactos ambientais negativos ou inviabilizem usos alternativos considerados prioritários.

Outras Condições

- 1ª A obra será exclusivamente utilizada para construção no local supra indicado, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da entidade licenciadora.
- 2ª Este título não dispensa a autorização de construção em R.E.N., a emitir pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, o parecer favorável da R.A.N., a emitir pela Direção Regional de Agricultura e Pescas, se aplicável.
- 3ª A secção de vazão não pode em circunstância alguma ser reduzida e deverá assegurar-se a capacidade de escoamento da linha de água
- 4ª O troço do canal, em secção fechada, deverá ser dotado de um sistema de inspeção/manutenção (caixas de visita, ou outro), que permita manter o curso de água em boas condições de funcionamento, devendo, o titular, mandar proceder regularmente à sua limpeza e desobstrução.
- 5ª Não são permitidas instalações de condutas no interior de passagens hidráulicas, pelo facto de diminuírem a sua capacidade de vazão e poderem resultar em obstáculo à livre circulação da água.
- 6ª Após conclusão da obra, o leito, margens e zonas adjacentes da linha de água, deverão ficar limpas e desobstruídas de qualquer tipo de material ou resíduo, que possa prejudicar a condição natural da zona ribeirinha

Administradora Regional da ARH Tejo e Oeste

Susana Fernandes

Susana Cristina Fernandes

Localização da utilização

Peças desenhadas da localização



Nome:	MUNICIPIO DE OURÉM	Parecer:	APROVADO
Morada:	TROÇO ENTRE ROTUNDAS DOS ÁLAMOS E DO RIBEIRINHO	N/Ref.:	2020/5140
Localidade:	OURÉM		
Freguesia:	NOSSA SENHORA DA PIEDADE	Data:	2020-11-19
Processo:	092/2020	Validade:	2021-11-19

PARECER E INFORMAÇÃO DO SERVIÇO DE PROJETOS E FISCALIZAÇÃO

1 - ÁGUA

Analisando as alterações do projeto de execução de **"REQUALIFICAÇÃO URBANA – TROÇO ENTRE A ROTUNDA DOS ÁLAMOS E DO RIBEIRINHO"**, com o nº de registo 2020/1480 de 11 de setembro de 2020, vimos por este meio dar a conhecer o nosso parecer em que o mesmo se encontra **APROVADO**.

Sem outro assunto de momento, apresentamos os nossos melhores cumprimentos.


(Responsável do Serviço de Projetos e Fiscalização)

Rua Dr. Carlos Vaz de Faria e Almeida, 21
2490-547 Ourém
NIPC: 502 646 802

Direção Serviço aos Ativos MT e BT - Sul Área de Ativos Tejo

Rua S. Luís - Vale Mocho, Andrinos
2410-276 Leiria
Telef. 244 002 700
Fax 244 002 752

À
Câmara Municipal de Ourém
Praça do Município
2490-499 Ourém

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data:
		Carta 59/21/ D-DSAS-AAT-ALR	25 - 1 - 2021

Assunto: Aprovação de Projeto de Infraestruturas Elétricas de Serviço Público
Nome requerente: Câmara Municipal de Ourém
Local da Obra: Av. D. Nuno Álvares Pereira, troço entre rotundas dos Álamos e do Ribeirinho
Processo EDP LOT ORM 1/2021

Exmo. Senhor,

Junto remetemos a V. Exa. um exemplar do projeto aprovado das infraestruturas elétricas do loteamento/urbanização em apreço, promovido pelo Requerente em assunto, o qual deverá cumprir as condições técnico-administrativas apresentadas em Anexo bem como as seguidamente referenciadas:

1. Responsabilizar-se pela execução das infraestruturas elétricas do presente loteamento/urbanização em conformidade com o projeto aprovado e sob fiscalização da EDP Distribuição, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.
2. Fornecer à EDP Distribuição, no prazo de 30 (trinta) dias, uma colecção de todas as peças desenhadas do projeto das infraestruturas elétricas, de acordo com as rectificações aprovadas, em formato digital com extensão dwg, georeferenciados no sistema hayford – gauss, datum 73.
3. Solicitar e liquidar na EDP Distribuição, pelo menos com 10 meses de antecedência, as importâncias devidas aos encargos do Requerente, designadamente:
 - ligações da infraestrutura à rede pública;
 - modificações da rede Alta Tensão/Média Tensão/Baixa Tensão existente;
 - encargos relativos a comparticipação nas redes, de valor a calcular no ato da sua liquidação.
4. A ligação do(s) respetivo(s) circuito(s) de iluminação pública, só será possível após autorização pela autarquia onde se inserem estas infraestruturas.
5. A EDP Distribuição reserva-se o direito de arquivar todo o processo, e/ou de não proceder à sua ligação à rede de distribuição de energia elétrica, nem à instalação de quaisquer contadores (ainda que de obras ou provisórios), no caso do respetivos Requerente não cumprir integralmente as condições contidas na presente comunicação e respetivos Anexo (condições técnico-administrativas).
6. Pela análise do projeto, constatando-se a opção por luminárias do tipo LED, caso optem por luminárias padronizadas de uso não corrente e/ou não padronizadas, quando for necessária a sua substituição, o

Município deverá assegurar a entrega da luminária de substituição. Caso o Município não atue nos moldes referidos dentro do prazo concedido para o efeito, a substituição será efetuada por luminária de uso corrente.

7. O prazo de validade da aprovação deste projeto será de 2 anos a partir da data da presente carta.

Com os melhores cumprimentos,

Direção Serviço aos Ativos MT e BT - Sul
Área Ativos Tejo - Área Ligações à Rede
O Responsável



Roberto Ribeiro
(Subdiretor)

Anexo: o mencionado

h

CONDIÇÕES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS

Assunto:	Aprovação de Projeto de Infraestruturas Elétricas de Serviço Público Nome requerente: Câmara Municipal de Alvaiázere Local da Obra: Rua de Santa Maria Madalena e Rua Conselheira Furtado dos Santos - 2ª fase Processo EDP NA LT AVZ 1/2021
----------	---

1. A execução dos trabalhos obedecerá ao projeto previamente aprovado pela EDP Distribuição. Eventuais alterações deverão ser atempadamente justificadas e merecer o acordo desta Empresa, e da Câmara Municipal, na parte referente à Iluminação Pública. Sempre que ocorram alterações/correções ao projeto, é necessário, após acordo da EDP Distribuição e/ou Câmara Municipal, fazer entrega de uma cópia devidamente atualizada das peças desenhadas em suporte informático em formato dwg, com pontos georeferenciados no sistema Hayford – Gauss, Datum 73.

2. Dever-nos-á ser comunicado o início de trabalhos pela empresa responsável pela execução das infra-estruturas elétricas, a qual deverá cumprir as seguintes condições:

- Estar certificado no “Sistema de Garantia de Qualidade”, de acordo com as Normas ISO 9000 ou equivalentes ou, em alternativa, ter sido qualificada no âmbito do Sistema de Qualificação de Fornecedores da EDP Distribuição para executar os trabalhos pretendidos, atenta a sua natureza e valor;
- Ser titular de Alvará, Título de Registo ou registo no InCI, I.P., que habilite à execução de trabalhos incluídos na categoria “Instalações elétricas e mecânicas” e na correspondente subcategoria aplicável, devendo o valor orçamentado para os trabalhos a realizar não ultrapassar o valor das classes correspondentes à categoria e subcategorias em causa. Tratando-se de trabalhos com valor inferior a 10% do limite fixado para a classe 1, o Título de Registo emitido pelo InCI, I.P. poderá substituir o Alvará ou Título de Registo já referidos, para os mesmos efeitos. Estando em causa entidades legalmente estabelecidas noutros Estados Membros da União Europeia e não estabelecidas em Portugal, o seu registo no InCI, I.P., poderá substituir o Alvará ou Título de Registo já referidos, para os mesmos efeitos;
- Dispor de um técnico responsável pelo projeto (existindo projeto a seu cargo) e um técnico responsável pela execução da infraestrutura a construir e a ligar às redes, com base na legislação em vigor, devendo, cada um deles, subscrever o correspondente termo de responsabilidade.

3. O executante deverá tomar conhecimento prévio, junto dos respetivos distribuidores ou operadores, de todos os traçados aéreos e/ou subterrâneos de outras canalizações coletivas (de energia elétrica, telecomunicações, águas, saneamento, gás, etc.) existentes no local, de modo a evitar a sua danificação, responsabilizando-se integralmente pela reparação das partes desses traçados que eventualmente venham a ser danificados.

4. Exclusivamente no âmbito e para os efeitos da legislação em vigor aplicável ao sector elétrico, a fiscalização da obra será sempre da responsabilidade da EDP Distribuição. O Requerente não poderá dar início aos trabalhos sem a EDP Distribuição confirmar estarem reunidas as condições legais para tal, devendo, para o efeito, apresentar um cronograma de execução das obras, sob pena dos mesmos poderem não ser aceites por esta Empresa.

5. A natureza de alguns trabalhos que possam interferir, quer com instalações da EDP Distribuição já construídas, quer com idênticas instalações de outros operadores, deverá implicar a presença de um elemento da fiscalização desta Empresa, pelo que os trabalhos não deverão ter início sem que se verifique aquela presença.

6. O Requerente será responsável pela coordenação da montagem das redes de águas, gás, saneamento, telefones e eletricidade por forma a que a instalação da infraestrutura elétrica seja feita logo a seguir ao das redes de águas, gás e saneamento e segundo o esquema de ocupação do subsolo definido pela Câmara Municipal.

7. O Requerente será o único responsável pela reparação das avarias na eventualidade das redes de energia elétrica virem a ser danificadas na sequência da instalação de outras infraestruturas.

8. Os materiais a aplicar deverão ser de boa qualidade e obedecer às especificações da EDP Distribuição.

9. As amostras dos materiais deverão ser previamente submetidas à aprovação da fiscalização com a indicação dos fabricantes propostos e das datas previstas para os ensaios/receções, os quais serão a expensas do Requerente ficando os respetivos boletins arquivados nesta Empresa. Deverão ser efetuados ensaios de conformidade, na presença da EDP Distribuição, aos materiais e equipamentos instalados, nomeadamente cabos isolados, transformadores de potência e armários de distribuição.

10. Durante o prazo de execução e de garantia, o Requerente será responsável pela reparação de todos os defeitos ou prejuízos que se verifiquem na obra em resultado de qualquer uma das causas a seguir descritas, que se tornem patentes durante o período de garantia:

- a) defeito nos materiais e equipamentos, nos processos de fabrico, construção e montagem;
- b) qualquer ato ou omissão do Requerente, empreiteiros ou subempreiteiros por si contratados;

11. O Requerente será responsável pela consequente substituição de qualquer peça, componente ou equipamento defeituoso por si fornecido.

12. Todas as reparações e substituições serão feitas com o mínimo de demora possível, sem encargos para a EDP Distribuição e com o mínimo de perturbação possível para a exploração.

13. Durante o período de garantia, todo e qualquer equipamento, componente ou peça que substituir outro ou outros em razão da mesma garantia, ou qualquer parte da obra que tenha sido reparada, também em razão da mesma garantia, terá, a partir da data da sua entrada em serviço, um período de garantia idêntico ao inicial.

14. É da responsabilidade do requerente o fornecimento e montagem das infraestruturas que constam no projeto aprovado, ressalvando-se o seguinte:

- a) Pela análise do projeto, constatando-se a opção por luminárias padronizadas de uso não corrente e/ou não padronizadas, quando for necessária a sua substituição, o Município deverá assegurar a entrega da luminária de substituição. Caso o Município não atue nos moldes referidos dentro do prazo concedido para o efeito, a substituição será efetuada por luminária de uso corrente.
- b) Os encargos resultantes de eventuais modificações de infraestruturas (não da iniciativa da EDPD), decorrentes da verificação de incompatibilidades com futura implantação dos lotes, não constituirão em circunstância alguma responsabilidade da EDP.

15. Em tudo o que for omissa devem ser respeitadas as normas internas da EDP, as definidas pela fiscalização na altura da execução dos trabalhos e a Regulamentação em vigor.

Recomenda-se a consulta do "Guia Técnico de Urbanizações", disponível no site www.edpdistribuicao.pt.

2

Carta de comunicação do início dos trabalhos

ASSUNTO: INFRAESTRUTURAS ELÉTRICAS DA URBANIZAÇÃO DE

Ex.^{mos} Senhores

1. Informamos que o início dos trabalhos de execução das infraestruturas elétricas da obra em epígrafe, cujo projeto foi aprovado por essa Empresa em, terá lugar em
2. O técnico responsável pela execução das instalações elétricas é o Ex.^{mo} Senhor, cujo termo de responsabilidade juntamos em anexo, que será o interlocutor da EDP Distribuição nas questões de ordem técnica.
3. O técnico responsável pela execução do(s) edifício(s) do(s) posto(s) de transformação é o Ex.^{mo} Senhor cujo termo de responsabilidade juntamos em anexo.

Data: .../.../...

.....

(Assinatura)

EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

... (a), morador na..., contribuinte n.º..., inscrito na... (b) sob o n.º..., declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pela Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que o projeto de infraestruturas elétricas ... de que é autor, relativo à obra de... (c), localizada em... (d), cujo... (e) foi... (f) por ... (g):

a) Observa as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente o Decreto-Lei n.º 446/76, a Portaria n.º 401/76 com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 344/89, o Decreto-Lei n.º 517/80, a Portaria n.º 193/2005, bem como segue as regras que vigoram na EDP Distribuição - Energia, S.A.;

b) Está conforme com os planos municipais ou intermunicipais de ordenamento do território aplicáveis à pretensão, bem como com ... (h).

.... (data).

... (assinatura) (i).

Instruções de preenchimento

- (a) Indicar nome e habilitação do autor do projeto.
- (b) Indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso;
- (c) Indicar a natureza da operação urbanística a realizar.
- (d) Indicar a localização da obra (rua, número de polícia e freguesia).
- (e) Indicar se se trata de licenciamento ou comunicação prévia.
- (f) Indicar que foi "requerido" no caso de licenciamento ou "apresentado" no caso de comunicação prévia.
- (g) Indicar o nome e morada do requerente ou comunicante.
- (h) Indicar a licença de loteamento ou informação prévia, quando aplicável.
- (i) Assinatura reconhecida nos termos gerais de direito ou assinatura digital qualificada, nomeadamente através do cartão de cidadão.

.....

(Assinatura reconhecida)

- (1) No caso de ser por conta própria, tal deve ser indicado.
- (2) Indicar se se trata de uma subestação, posto de transformação, instalação de utilização, etc., ou conjunto destas instalações, e quais as características principais dessa instalação (tensão, potência e tipo de local em que está instalada).

Declaração de responsabilização por eventuais danos

DANOS EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Eu na qualidade de da firma, com sede em , titular do loteamento/urbanização com o n.º de processo e ou Alvará nº em no concelho de declaro que esta empresa se responsabiliza pelo pagamento à EDP Distribuição dos trabalhos de reparação de eventuais danos e da colocação de cabos à cota regulamentar, provocados nas suas redes elétricas durante a abertura e execução das fundações dos edifícios a construir nos lotes deste loteamento/urbanização.

Este pagamento será feito no prazo máximo de 30 dias após apresentação da respetiva fatura.

Data: .../.../...

.....

(Assinatura reconhecida)

AUTO DE ENTREGA E DE RECEÇÃO PROVISÓRIA

O Promotor..... (titular do alvará), com sede em matriculada na Conservatória de Registo Comercial de, com o número de matrícula e de pessoa colectiva....., representado por, na qualidade de e que declara ter poderes para o acto, construiu directamente as infraestruturas eléctricas do empreendimento urbanístico designada(o).....situado em, freguesia de, concelho de, adiante designado abreviadamente por Empreendimento, em conforme planta de localização e desenhos anexos, mediante contrato que celebrou com a Empresa Executante (empresa executante das infraestruturas), com sede em, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de , com o número de matrícula e de pessoa colectiva, representada por, na qualidade de

O Promotor, a Empresa Executante e o Técnico Responsável pela execução das infraestruturas eléctricas, Sr., declaram que as infraestruturas eléctricas do Empreendimento foram executadas e se encontram em conformidade com o Alvará n.º, Admissão de Comunicação Prévia (conforme aplicável), emitido pela Câmara Municipal de, nomeadamente com o projeto de especialidade respetivos e com as demais peças constantes do processo arquivado na EDP Distribuição - Energia, S.A. (EDP Distribuição).

Procedeu-se à vistoria das infraestruturas eléctricas do Empreendimento na presença dos representantes do Promotor e da Empresa Executante, do Técnico Responsável e dos representantes da EDP Distribuição,

O Promotor mais declara que as infraestruturas realizadas estão em condições de ser recebidas e Integradas nas redes de distribuição de electricidade, pelo que as entrega, sem ónus ou encargos, afim de serem transferidas para a rede afecta à concessão, nos termos e para os efeitos das disposições aplicáveis do Regulamento de Relações Comerciais do sector eléctrico.

A EDP Distribuição aceita as infraestruturas supra referidas, constituindo esta aceitação a receção provisória das mesmas.

O Promotor entregou à EDP Distribuição toda a documentação técnica devida até à receção provisória.

Pelo exposto vai ser assinado o presente Auto de Entrega e de Receção Provisória, o qual assumirá automaticamente natureza definitiva, uma vez decorrido o prazo de cinco anos sem se verificar qualquer defeito nas infraestruturas agora recepcionadas.

..... de de 20...

O Promotor	A Empresa Executante
Confirmei a assinatura pelo original do BI/CC n.º	O Técnico Responsável pela execução das instalações eléctricas
Pela EDP Distribuição – Energia, SA (assinatura e N.º EDP)	
Visto em	O Director da DSAS

LISTA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS SUJEITOS A ENSAIOS DE RECEÇÃO

Materiais e equipamentos que devem obedecer às especificações EDP Distribuição e a sua aceitação carece da prévia realização de ensaios de receção.

Família de produtos	Inspecção na fabrica	Verificação na obra	Observações
Transformadores de potência MT/BT	X		
Cabinas pré-fabricadas		X	
Armários de distribuição BT	X		
Triblocos	X		
Aparelhagem MT	X		
Eléktrodo de terra		X	
Cabos isolados BT/MT	X		
Cabos nus	X		
Apoios de betão p/ linhas aéreas BT		X	
Apoios de betão e metálicos p/ linhas aéreas MT		X	
Terminações MT		X	
Caixa de junção MT		X	
Acessórios para cabos torçada BT		X	
Acessórios termorretrácteis BT		X	
Terminais bimetálicos		X	

6

Terminais pré-isolados		X	
Conectores BT e MT		X	
Luminárias IP	X		
Colunas metálicas IP	X		
Quadros BT para PT	X		
Caixa de seccionamento BT	X		
Ferragens para torçadas BT	X		

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PROJECTO DE REDE E RAMAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

Proc.ºTagusgás N.º:	TGG-12/2020		Data: 2020-09-14
Proc.ºCamarário N.º			
Localização:	Av. D. Nuno Álvares Pereira (Troço entre Rotundas dos Álamos e do Ribeirinho)		
Concelho:	VILA NOVA DE OURÉM		
Requerente:	MUNICÍPIO DE OURÉM		
Projectista:	Sérgio Mendes Rodrigues Gomes	Termo Responsabilidade de 11-09-2020	
		Cédula Profissional N.º:	2646

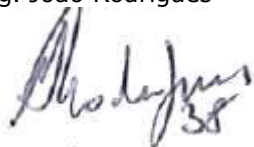
Este relatório não isenta a responsabilidade do projectista e do instalador de verificarem toda a legislação pertinente, com destaque para a Portaria 386/94, de 16 de Junho, que estabelece e regulamenta as condições técnicas relativas ao Projecto, Construção, Exploração e Manutenção das redes Distribuição de Gases Combustíveis cuja pressão de Serviço não exceda os 4 bar, nem isenta o requerente de solicitar a sua aprovação à entidade competente, de acordo com o Decreto-Lei 232/90 de 16 de Julho, revisto pelo Decreto-Lei 183/94 de 1 de Julho, pelo Decreto – Lei 7/2000 de 3 de Fevereiro e pelo Decreto-Lei 8/2000 de 8 de Fevereiro e o Decreto-Lei 389/2007.

A análise do projecto feita pela Setgás incide exclusivamente na verificação de que a rede de distribuição de gás é adequada à utilização de Gás Natural.

A validade deste parecer técnico é de 2 (dois) anos, a contar a partir da data de emissão, obrigando a uma reapreciação do projecto ao fim deste tempo, para validar a sua adequação.

A SETGÁS considera este projecto **ADEQUADO** para uma rede de gás a ser alimentada por Gás Natural.

Setgás – Sociedade Distribuidora de Gás Natural, S.A.
Eng. João Rodrigues



Pedro M. Reis Mendes

De: Vladimiro Alves <vladimiro.alves@tejoambiente.pt>
Enviado: 21 de janeiro de 2021 16:16
Para: gi-ambiente@mail.cm-ourem.pt
Cc: Francisco Marques; Pedro M. Reis Mendes
Assunto: RE: E-mail n.º 2021/118 - "Requalificação Urbana da Avenida D. Nuno Álvares Pereira - Troço entre Rotunda dos Álamos e do Ribeirinho" - Pedido de Parecer (4293/2021)

Boa tarde, serve o presente para informar que analisada a última versão do projeto de drenagem de esgotos domésticos, o mesmo se considera aprovado.

Cumprimentos



Vladimiro Alves
Fiscalização de Projetos
Área de Projetos e Engenharia
☎ 249 247 700 🌐 www.tejoambiente.pt
Sede: Edifício Paço do Conde, Rua Dr. Francisco Sá Carneiro, 2490-548 Ourém
NIF: 515 545 236

De: Tânia Vieira <tania.vieira@mail.cm-ourem.pt>
Enviada: 21 de janeiro de 2021 15:57
Para: Tiago Cerejo <tiago.cerejo@tejoambiente.pt>; Francisco Marques <francisco.marques@tejoambiente.pt>; Vladimiro Alves <vladimiro.alves@tejoambiente.pt>
Cc: natalio.reis@mail.cm-ourem.pt; 'Paula Couto' <paula.couto@mail.cm-ourem.pt>; José Santos <jose.santos@tejoambiente.pt>; Lucília Oliveira <lucilia.oliveira@tejoambiente.pt>
Assunto: E-mail n.º 2021/118 - "Requalificação Urbana da Avenida D. Nuno Álvares Pereira - Troço entre Rotunda dos Álamos e do Ribeirinho" - Pedido de Parecer (4293/2021)

Nossa Referência

Min: cm0717 Dact: cm0717
N.º Registo: 4293 / 2021
N.º Proc. 2019/300.40.002/7

Vossa Referência

N.º Ref.:
Data:
N.º Proc.:

Registo E-mail

N.º 2021/118
Data: 2021-01-21

Assunto: "Requalificação Urbana da Avenida D. Nuno Álvares Pereira - Troço entre Rotunda dos Álamos e do Ribeirinho" - Pedido de Parecer

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, e em cumprimento do solicitado pelos serviços técnicos da autarquia, serve o presente para solicitar a V.ª Ex.ª a **emissão de parecer**, referente à "*Requalificação Urbana da Avenida D. Nuno Álvares Pereira - Troço entre Rotunda dos Álamos e do Ribeirinho*", com link abaixo, **o mais brevemente possível**, no âmbito das suas competências, nos termos da Cláusula 4.ª (Serviços Delegados), presente no Contrato de Gestão Delegada.

Link de Acesso

<https://owncloud.cm-ourem.pt/owncloud/index.php/s/F6pY2l0jZpoQABS>

-- Com os melhores cumprimentos,

(Por Delegação de Competências - Edital n.º 6/2020, de 22/01)



PAULA COUTO MARQUES

Chefe de Divisão

Divisão de Ambiente e Sustentabilidade

Município de Ourém

Praça D. Maria II, 1

2490-499 Ourém - Portugal

T +351 249 540 900 (Ext. 6401)

918207140

F +351 249 540 908

www.ourem.pt